

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20 - 15 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DE Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, BEM COMO INSTITUI O MURAL ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da administração pública da legalidade, economicidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.527/2011, art. 6 do acesso a informação e da divulgação;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 101/00 em seu art.48, que considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: "para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis."

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.520/2002, em seu art. 4º, que determina que as publicações dos avisos de licitações, independentemente de seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 05, de 05 de fevereiro de 1997, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de SANTO ANDRÉ, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos e normativos dos poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, **RESOLVE:**

**DECRETAR:**

**ART. 1º** - A regulamentação da Lei Municipal a Lei Municipal nº 05, de 05 de fevereiro de 1997, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**ART. 2º** Instituir o Mural Eletrônico do Município de SANTO ANDRÉ do Estado da Paraíba, como meio oficial de publicações, comunicação e transparência, de todos os atos

administrativos e normativos, bem como dos órgãos da administração direta, indireta e suas autarquias e fundações.

**ART. 3º** – O Diário Oficial Eletrônico do Município de SANTO ANDRÉ – DOM e o Mural Eletrônico terá publicação diária, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

**ART. 4º** As publicações do O Diário Oficial Eletrônico do Município de SANTO ANDRÉ, bem como as publicações no Mural Eletrônico serão disponibilizado na rede mundial de computadores, através dos sites oficiais dos poderes Executivo e Legislativo Municipais, podendo ser consultados sem custos e de forma gratuita independentemente de cadastramento.

**ART. 5º** – Considera-se como data de publicação e divulgação as que constarem no corpo das páginas das edições dos exemplares do Edital de Publicações do Mural Eletrônico, e nos exemplares do Diário Oficial Eletrônico do Município de SANTO ANDRÉ.

**ART. 6º** – Fica regulamentada através deste decreto Municipal todos os conteúdos de publicações, layouts de divulgações, armazenamentos dos dados de todos os atos oficiais de publicidades governamentais, federais, estaduais, municipais e entidades privadas com acessos nas páginas oficiais dos poderes executivo e legislativo, bem como em outros endereços eletrônicos que forem definidos por decretos pelos poderes municipais.

**ART. 7º** – As publicações das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de SANTO ANDRÉ e do Mural eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**ART. 8º** – Todas as Publicações no Mural Eletrônico do Município darão a transparência devida de todos os atos administrativo previsto pelas legislações vigentes, bem como a segurará a sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**ART. 9º** – Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, ou jornal impresso de grande circulação, tais atos também serão publicados simultaneamente no DOM – Diário Oficial do Município, Mural Eletrônico e disponibilizados na rede mundial de computadores, bem como em qualquer outro veículo de publicação que o município de SANTO ANDRÉ/PB definir.

**ART. 10º** – As Publicações efetuadas em qualquer outro veículo de comunicação, será mais um veículo de comunicação, publicidade, divulgação e transparência dos atos normativos e administrativos do Município de SANTO ANDRÉ, de seus Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**ART. 11º** - Os atos e conteúdos após serem publicados não poderão sofrer modificações ou supressões, as eventuais retificações e republicações ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado

**ART. 12º** - Os entes federativos vinculados a recursos públicos deverão obrigatoriamente manter os conteúdos e edições publicadas em suas páginas eletrônicas oficiais permanentemente à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificações dos atos oficiais publicados.

**ART. 13º** - Serão, obrigatoriamente, publicados na integra:

- I - as Leis e demais atos resultantes da Câmara Municipal de Vereadores que dizem respeito ao Poder Executivo;
- II - os Decretos e demais atos normativos baixados pelo Prefeito;
- III - os atos dos secretários municipais para execução de normas;
- IV - Portarias;
- V - atas e decisões desde que exigidas em Lei específica;
- VI - editais, extratos, avisos e comunicados;
- VII - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- IX - outros atos oficiais não elencados

**ART. 14º** - Poderão ser publicados no Diário Oficial e no Mural Eletrônico do Município de SANTO ANDRÉ os atos de publicação legal facultativa.

**Parágrafo Único.** Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

**ART. 15º** A responsabilidade pelo conteúdo das publicações serão dos órgãos que os produzirem, sempre com a supervisão do Órgão de competência designado pela administração.

**Parágrafo Único.** Os artigos para publicações deverão ser enviados diariamente para os servidores designados pelas administrações até as 17: horas, após esse horário poderão ser enviados artigos de publicações para a edição extraordinária.

**ART. 16º** - O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

- I - fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;
- II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;
- III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;
- IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;
- V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

**Parágrafo Único.** Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**ART. 17º** – Durante o prazo de 30 (trinta dias) dias a contar do início das publicações no Diário Oficial, o Poder Executivo publicará no site do município e mural da Prefeitura Municipal o aviso desta norma e o aviso da mudança de sistemática das publicações dos seus atos administrativos e das comunicações em geral.

§ 1º No prazo estabelecido neste artigo, os atos que até então vinham sendo publicados no jornal local ou da região, serão publicados, concomitantemente, no Diário Oficial e Mural Eletrônico.

§ 2º Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, a publicação dos atos administrativos e das comunicações em geral se fará no Diário Oficial e Mural Eletrônico do Município de SANTO ANDRÉ, ressalvados aqueles para os quais a lei determina outra forma de publicação, observado o disposto no art. 9º deste Decreto.

§ 3º A implantação do sistema eletrônico não restringe a publicação dos atos administrativos no Mural da Prefeitura, Câmara Municipal ou demais pontos de publicidade do município.

§ 4º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos ou por qualquer eventualidade:

I – deverá os prazos de publicação dos atos administrativos ficar automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização;

II – e em último caso, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

**Art. 18º** – Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, no DOM circulará normalmente, com a inscrição “SEM PUBLICAÇÃO”.

**Art. 19º** – O Diário Oficial Eletrônico do Município de SANTO ANDRÉ – DOM terá publicações diárias, denominadas de Edição Ordinária de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos), bem como terá publicações extras em casos de necessidade, denominadas de Edição Extraordinária.

**Paragrafo Primeiro:** A edição ordinária deve conter data de publicação, ano, número da edição e números de páginas.

**Paragrafo Segundo:** A edição extraordinária será publicada em casos de necessidade dos poderes Executivo, Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, sempre em sequencial numérica própria da edição extraordinária bem como devendo conter data de publicação, ano, número da edição e números de páginas.

**Art. 20º** Será designado servidores titulares e Servidores suplentes, a serem indicados pela Administração do Executivo, Legislativo e entes da administração municipal indireta, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º Os servidores designados, mediante Portaria, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no DOM.

§ 2º Fica obrigado o servidor a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 15 parágrafo único deste Decreto.

**Art. 21º** – Os servidores designados realizaram as publicações com base nos seguintes critérios:

I – fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

- II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;
- III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;
- IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;
- V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

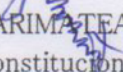
**Parágrafo único.** Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 22º.** O Poder Legislativo e entes da Administração Indireta poderão aderir ao sistema web de publicação de todos os seus atos, adquirindo do fornecedor a licença de uso individualmente, através de processos de contratação.

**Art. 23º** Serão mantidos pelo Poder Executivo os arquivos do Diário Oficial do Município, no arquivo público municipal da Secretaria Municipal de Administração, em forma impressa, para guarda e consulta pública.

**Art. 24º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado na 1ª edição do Diário Oficial do Município.

Município de SANTO ANDRÉ /PB, 15 de junho de 2020

  
JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS  
Prefeito Constitucional do Município.